PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.228/80

ALTERA DISPOSITIVO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo nº 145 da Lei Municipal nº 293/56 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, passa, pela presente lei, a contar com mais um parágrafo assim tipificado:

"§ 3º - O Executivo Municipal, atendendo a interesse do Município, poderá, em uma única vez, quando requerido, converter as férias-Prêmio em pecúnia."

ART. 2º - Fica ratificada toda conversão em pecúnia de Férias Prêmio autorizada por Executivos Municipais, até a presente data.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE NOVEMBRO DE 1980.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal